



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2.611, DE 27 DE MARÇO DE 1985.

Altera o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria - ICM, aprovado pelo Decreto nº 109, de 29 de março de 1982.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 313, do Decreto nº 109, de 23 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 O imposto devido pela saída de farinha de trigo, sob quaisquer formas de apresentação e acondicionamento, será descontado antecipadamente pelos atacadistas, industriais e panificadores, calculado com base no valor da entrada, acrescido do percentual de agregação de 100% (cem por cento)".

Publicado no Diário Oficial  
n.º 791 do dia 29/3/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2.611 DE 27 DE MARÇO DE 1985

Altera o regulamento do  
Imposto sobre Operações Relativas à  
Circulação de Mercadorias - IOM, aprovado  
pelo Decreto nº 100, de 14 de  
março de 1982.

O Governador do Estado de Rondônia, nos  
termos das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso III,  
da Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Art. 315, do Decreto nº 100,  
de 14 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 315 - O imposto devido pela saída  
de farinha de trigo, sob quaisquer formas de apresentação  
e acondicionamento, será descontado antecipadamente pelos  
distribuidores, industriais e panificadores, calculado com base na  
força de entrada, acrescido de percentual de arrogação de 10%  
(dez por cento)".




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho RO, 27 de março de 1985. /

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

  
HAMILTON ALMEIDA SILVA  
Secretário da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
no 791 do dia 29/3/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho RO, 27 de março de 1985.

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

*Hamilton Américo Silva*  
AMILTON AMÉRICO SILVA  
Secretário de Fazenda